



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quarta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Defesa:

De 7 de Julho de 1992:

Lúcio Soares, primeiro comandante das FARP — colocado na situação de reforma, abonado da pensão anual de 630 000\$ (seiscentos e trinta mil escudos).

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.º, código 17-A da tabela de despesa do orçamento para 1992. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro de 1992).

De 14:

Justino Soares, 2.º sargento das Forças Armadas — colocado, em comissão especial de serviço na Polícia de Ordem Pública, no mesmo posto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro de 1992).

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 2 de Setembro de 1992. — O chefe da divisão, António Pina Cardoso.

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 14 de Novembro de 1991:

João Tavares Mendes Varela, ajudante, provisório, referência 6, escalão A, — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 16 de Junho de 1992:

Celina Dias Silva — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público.

A ora nomeada fica colocada no Tribunal de Menores, ficando exonerada do cargo de servente a partir da data da posse.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Setembro de 1992).

De 7 de Julho:

Ermelinda Antunes Alves, ajudante de escrivão, referência 7, escalão D, definitivo, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovida, nos termos do n.º 2, do Decreto n.º 98/97, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 150/91, a ajudante de escrivão, referência 7, escalão E, do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1992).

Mafalda Moreno Monteiro — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o

artigo 43.º do Decreto n.º 98/89, para exercer provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público.

A ora nomeada fica exonerada do cargo de servente, a partir da data da posse no novo cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Setembro de 1992).

De 3 de Setembro:

Norberto Cabral Lopes Pereira, escriturário-dactilógrafo, interino, referência 2, escalão A, — exonerado do referido cargo, a partir de 28 de Junho de 1992.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, na Praia, 28 de Setembro de 1992. — O director-geral, *Luis José Tavares Landim*.

De 23:

Elviro Delgado Lopes Dias, guarda prisional referência 5, escalão B, interino colocado na Cadeia Central de São Vicente — exonerado, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Diploma Orgânico desta Direcção-Geral, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/85, de 6 de Dezembro. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro de 1992).

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, na Praia, 3 de Setembro de 1992. — A directora-geral, *Ivete Monteiro*:

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Junho de 1992:

Amélia Rodrigues de Sá Sanches Araújo, na qualidade de viúva de José Eduardo de Figueiredo Araújo, que foi juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, aposentado, falecido em 20 de Janeiro de 1992, fixada ao abrigo do disposto dos artigos 64.º e 65.º do EAPS aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro de 1989, a pensão mensal de 23 025\$, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1992.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-2 do orçamento vigente do Ministério das Finanças e do Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1992).

De 28 de Agosto:

Irlando Teixeira Dias, secretário de Finanças referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos, de nomeação definitiva, promovido a secretário de Finanças referência 8, escalão C, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 9 de Outubro, conjugado com os artigos 38.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 148/87 de 26 de Novembro.

Carlos da Silva Andrade, secretário de Finanças, de referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos, de nomeação definitiva, promovido, a secretário de Finanças, referência 8, escalão C, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 9 de Outubro, conjugado com os artigos 38.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 148/87 de 26 de Novembro.

Jorge Valadas Carvalho de Sena, secretário de Finanças, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos, de nomeação definitiva, promovido, a secretário de Finanças, referência 8, escalão C, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 9 de Outubro, conjugado com os artigos 38.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 148/87 de 26 de Novembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1992).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 25 de Setembro de 1992. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 14 de Julho de 1990:

Gabriela Mendes Alves de Pina, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral das Alfândegas — concedida a 1.ª diuturnidade, nos termos do artigo 3.º n.º 5, do Decreto n.º 147/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de Agosto de 1990.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Setembro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e dos Transportes:

De 22 de Julho de 1992:

Adriano Manuel Inocêncio, técnico superior, referência 13, escalão A da Comissão de Gestão dos Recursos Descentralizados — Delegação de S. Vicente — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 30:

José Lopes Tavares e Francisco Rocha Tavares, operários não qualificados referência 1, escalão C e referência 1 escalão F, respectivamente — aplicados a pena de aposentação compulsiva prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º por violação do n.º 2 do artigo 28.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 16 de Setembro de 1992. — A Directora-Geral, por substituição, *Maria da Luz Oliveira Santos*, director administrativo, 13-A.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 22 de Maio de 1991:

Gabriela Auxilia da Silva Borges, técnico superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Ensino, de nomeação provisória — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1992).

De 10 de Junho:

Maria Anita Pina Fernandes, professora primário, referência 9, escalão A, de nomeação provisória, da Escola do Ensino Básico Elementar do Fogo — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 20.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1992).

De 3 de Julho:

Maria Filomena Lopes, professora, referência 7, escalão B, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino — nomeada, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro de 1992).

De 12 de Agosto:

Celina Monteiro Levy e Saleth Cecília Pereira dos Reis Borges Costa da Rosa Alves — nomeadas, nos termos do n.º 2, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercerem, interinamente, o cargo de escriturárias-dactilógrafas referência 2, escalão A, da Direcção do Curso Propedêutico do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 56.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Setembro de 1992).

De 5 de Setembro:

Laurilena Maria Santos Fortes — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, da Escola Secundária da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 51.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Setembro de 1992).

De 28:

Mário Mendes Correia — assalariado, nos termos do artigo 5.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de guarda, referência 1, escalão A, do Complexo Escolar «Regina Silva».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro de 1992).

De 28:

Maria de Fátima Monteiro Varela — nomeada, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de

Novembro, para exercer interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do Liceu de Santa Catarina.

Otelinda Maria Vaz Almada — nomeada, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, do Liceu de Santa Catarina.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.º, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro de 1992).

De 18 de Novembro:

Maria Santa Frederico Barros — nomeada, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar «Vicência Tavares».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro de 1992).

Maria de Jesus Gomes Nunes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar de Calheta.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 40.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Senhorinha de Jesus Fortes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de ajudante Serviços Gerais, referência 1, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar «João Afonso».

De 3 de Dezembro:

Mariana Isabel Lopes Monteiro — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 51.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 25 de Fevereiro de 1992:

Isabel Maria Almeida da Graça, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, da Escola Preparatória «Jorge Barbosa», de nomeação provisória nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1992).

De 1 de Julho:

Maria Teresa Monteiro Semedo Tavares, professora de 4.º nível, referência 13, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos» — promovida, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º e o n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 154/81, de 21 de Dezembro, a professora de 4.º nível, referência 13, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro de 1992).

Maria do Rosário Fontainhas dos Reis Silva, técnica superior referência 13, escalão A, do quadro do Ministério da Educação, em serviço no Gabinete de Estudos e Planeamento — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1992).

Israel Fernando Silva, professor de 4.º nível, referência 13, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos», de nomeação provisória — promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º e n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a professor de 4.º nível, referência 13, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1992).

De 22:

Maria de Fátima Olim Vieira Viúlo Silva, Maria Alice da Cruz Lima e Joana Madalena Vieira Ramalho, professores primário, referência 9, escalão B, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino — nomeadas, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Celeste da Silva Sanches Rodrigues e Vicência Sousa da Cruz dos Santos, professores primário referência 9, escalão C, da Direcção-Geral do Ensino, de nomeação provisória — nomeadas, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Manuela de Jesus Silva Gonçalves e Ana Maria Spencer Soares, professores primário, referência 9, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino — nomeados, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1992).

De 27:

Damásio Lopes — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de

guarda, referência 1, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar «João Afonso».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 33.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 18 de Maio de 1992:

Domingos Furtado Cardoso, assistente administrativo, referência 6, escalão A, de nomeação interina — exonerado, do referido cargo, a partir da sua nomeação como técnico profissional de 2.º nível, referência 7, escalão A, — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro de 1992).

De 26 de Agosto:

Maria Francisca Tavares Alvarenga, nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto de Funcionalismo, conjugado com o artigo 28.º n.º 2 alínea c) do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico superior de referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Saúde, com colocação no Hospital Dr. «Agostinho Neto» — Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 29 de Julho de 1992:

Virgolino Gomes Ramos, condutor-auto de ligeiros referência 2, escalão C, da Direcção-Geral de Saúde, colocado na Delegacia de Saúde da Praia — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 123 600\$, (cento e vinte e três mil e seiscentos escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 3.º n.º 1, do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescido do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 101/M/90, de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1992).

De 4 de Agosto:

Gregório Semedo, 3.º secretário de Embaixada — requisitado, nos termos do artigo 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de director dos Serviços

Administrativos da Assembleia Nacional, por um período de um ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro de 1992).

De 7 de Setembro:

Dulce Maria Maximiano Fonseca, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor do Ministro Adjunto para Administração Pública e Assuntos Parlamentares, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1992).

De 11:

António Bambá, técnico superior, referência 13, escalão A, da ex-Direcção-Geral da Extensão Rural do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na situação de licença registada — concedida, licença sem vencimento, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Julho do ano em curso. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro de 1992).

João de Deus Lopes dos Santos, guarda, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 7/92, II.ª Série, de 17 de Agosto — concedida, a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 2 alínea b) do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 124 800\$ (cento e vinte e quatro mil e oitocentos escudos), calculada de acordo com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Setembro de 1992).

Arnaldino Bernardo Barros Lima, verificador do quadro técnico aduaneiro — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação em França, por um período de 11 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente, — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro de 1992).

Alfredo Gomes Teixeira, chefe de trabalho, referência 8, escalão C, do quadro da ex-Direcção Regional de Santiago — desligado de serviço para efeitos de aposenta-

ção, nos termos do artigo 5.º n.º 1 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 253 440\$ (duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro de 1992).

Alcides Eurico Lopes de Barros, conselheiro de Embaixada, exercendo em comissão de serviço, as funções de director-geral nível IV de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, desligado de serviço, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 2 de 2 de Fevereiro de 1991 — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 474 000\$ (quatrocentos e setenta e quatro mil escudos), correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente, — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro de 1992).

De 22:

Cândida Maria Cardoso, técnico adjunto referência 11, escalão A, da ex-Direcção-Geral de Extensão Rural, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação sobre meios audio-visuais, em Portugal, por um período de 45 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

Arlinda Ramos Duarte Lopes Neves, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral do Fomento Agrário, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — colocada, em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação sobre meios audio-visuais em Portugal, por um período de 45 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

Os encargos resultantes da despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro de 1992).

João Silva Moreira, técnico profissional referência 8, escalão B, da ex-Direcção-Geral de Extensão Rural, que se encontra em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a frequentar um curso de técnico em Agronomia no estrangeiro — prorrogada a referida comissão por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 4 de Setembro do ano em curso.

Agnelo Spencer Lima, sub-inspector do Trabalho, da Direcção Regional do Trabalho e Emprego — S. Vicente — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação profissional, por um período de 30 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

Celestino Ramos Sanches, técnico superior referência 13, escalão A, provisório, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação e aperfeiçoamento profissional em Portugal, por um período de 60 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

António Landim Tavares, técnico profissional, de 1.º nível, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de aperfeiçoamento profissional, em Portugal, por um período de 30 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro de 1992).

César Henrique Sá Nogueira, empregado bancário — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar	4	4	24
De 1 de Maio de 1970 a 9 de Setembro de 1974	4	4	9
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	1	9	—
Total	10	6	3

De 28:

Antão Rafael Salomão, chefe de trabalho referência 8, escalão E, do Ministério das Infraestruturas em exercício na Delegação da Comissão de Gestão e Recursos Desconcentrados de Santo Antão — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa.

	A	M	D
De 16 de Junho de 1957 a 4 de Julho de 1975	18	—	19
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	7	9

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 18 de Junho de 1992... ..	16	11	14
Total	38	7	12

Amália Filomena Lopes Sanches Moreira, empregada bancária — conta, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Como escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado:

	A	M	D
De 19 de Outubro de 1979 a 1 de Setembro de 1989	9	10	13

Eurico Brito Lopes da Silva, secretário de Finanças referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Fazenda Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 2 de Março de 1976 a 30 de Junho de 1992	16	3	29

De 29:

Vicência Maria Faial, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério da Educação — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 26 de Junho de 1979 a 31 de Dezembro de 1991	12	6	6

Henrique Mendes Silva, jardineiro de 1.ª classe, do quadro da Presidência da República — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Janeiro de 1954 a 4 de Julho de 1975	21	6	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	4	3	18

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 18 de Junho de 1991	16	—	14
Total	41	10	36

Carlos Filipe Fernandes da Silva Gonçalves, jornalista de 2.º nível, 1.ª classe definitivo, — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Setembro de 1966 a 15 de Agosto de 1969	2	11	15

De 1 de Julho de 1970 a 15 de Setembro de 1971	1	2	15
De 1 de Janeiro de 1975 a 4 de Julho de 1975	—	6	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	—	10	24
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Julho de 1992	17	—	27
Total	22	5	25

Elsa Fernanda Monteiro Ferreira Santos, funcionária do Banco de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

A M D

Como professora eventual:

De 1 de Outubro de 1964 a 23 de Julho de 1965

—	9	23
---	---	----

De 11 de Novembro de 1965 a 31 de Julho de 1966

—	8	21
---	---	----

De 14 de Outubro de 1966 a 31 de Julho de 1967

—	9	18
---	---	----

De 28 de Novembro de 1967 a 14 de Julho de 1968

—	7	17
---	---	----

Como escriturária-dactilógrafa nas Alfândegas

De 12 de Agosto de 1968 a 4 de Julho de 1975

6	10	23
---	----	----

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...

1	11	20
---	----	----

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 5 de Março de 1976

—	8	1
---	---	---

Total

12	6	3
-----------	----------	----------

De 30:

António José da Rosa, 2.º sargento da Polícia de Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado: ...

À Administração Colonial Portuguesa:

A M D

Serviço militar

3	—	1
---	---	---

De 3 de Fevereiro de 1965 a 15 de Março de 1968, correspondente a 813 dias

2	3	3
---	---	---

De 15 de Junho de 1968 a 29 de Fevereiro de 1970, correspondente a 411 dias

1	1	21
---	---	----

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...

1	6	28
---	---	----

Ao Estado de Cabo Verde:

De 2 de Janeiro de 1979 a 31 de Agosto de 1992

13	8	—
----	---	---

Total

21	7	23
-----------	----------	-----------

João da Cruz Almeida, agente sanitário, referência 1, escalão B, — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

De 30 de Abril de 1980 a 31 de Julho de 1992

12	3	2
----	---	---

Manuel Fernandes Moreno, 2.º sargento da Polícia de Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

A M D

Serviço militar

2	—	27
---	---	----

De 23 de Julho de 1973 a 4 de Julho de 1975

1	11	12
---	----	----

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...

—	9	18
---	---	----

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Junho de 1992

16	11	26
----	----	----

Total

21	9	23
-----------	----------	-----------

José Gomes Semedo, agente da Polícia de Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

A M D

Contagem feita e publicada no Boletim Oficial n.º 26/92, de 27 de Julho ...

28	2	15
----	---	----

De 21 de Agosto de 1972 a 4 de Julho de 1973

—	10	14
---	----	----

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...

—	2	2
---	---	---

Ao Estado de Cabo Verde:

De 1 de Maio de 1991 a 16 de Fevereiro de 1992

—	9	16
---	---	----

Total

30	—	17
-----------	----------	-----------

Silvestre António dos Santos, ex-funcionário do quadro privativo do Município da Praia — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

Serviço militar

2	3	12
---	---	----

De 21 de Outubro de 1967 a 4 de Julho de 1975

7	8	14
---	---	----

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...

1	11	29
---	----	----

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1985	10	5	27
Total	22	5	22

Despacho conjunto de S. Ex.^a o Ministro Adjunto para Administração Pública e os Assuntos Parlamentares, e Secretário de Estado do Emprego:

De 15 de Setembro de 1992:

Teresa Taveres Robaló, transferida, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria e situação para o quadro de Gabinete do Secretário de Estado do Emprego.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro de 1992).

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 2 de Janeiro de 1992:

Arlindo Horácio Gomes, secretário de Embaixada, referência 15, escalão A, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de nomeação definitiva — promovido, nos termos do artigo 5.º alínea c) do Decreto-Lei n.º 76/91, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, a conselheiro de Embaixada referência 16, escalão A, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro de 1992).

Despachos de S. Ex.^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 17 de Julho de 1992:

Eunice Maria dos Santos Leitão Mosso — nomeada, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral do Orçamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 10 de Agosto:

Maria de Fátima Fortes, candidata classificada em concurso, promovida a escriturária-dactilógrafa definitiva, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal do Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento, nos termos dos artigos 20.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho de 1992. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Outubro de 1992).

Despachos de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Agricultura:

De 27 de Julho de 1992:

António Advino Sabino, técnico superior, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, a técnico superior principal referência 15, escalão A, do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1992).

De 31:

David do Rosário Monteiro, técnica superior, referência 13, escalão B — nomeado, nos termos do artigo 3.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 31/89, conjugado com alínea b) e o n.º 2 do artigo 5.º do mesmo Decreto-Lei, para em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de director dos Serviços de Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro de 1992).

Despacho de S. Ex.^a o Secretário do Estado dos Transportes e Comunicações:

De 23 de Janeiro de 1992:

Emanuel Francisco Santos Soares, técnico superior, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do Centro Meteorológico do Sal — promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, e artigo 11.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico superior referência 13, escalão B, do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1992).

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Ex.^a o Ministro das Finanças e do Planeamento:

De 21 de Julho de 1992:

Bianina Gomes Varela, na qualidade de viúva de Constantino Tavares Semedo que foi guarda do Liceu «Domingos Ramos», falecido em 6 de Fevereiro de 1992 — fixada ao abrigo do disposto no Estatuto de Aposenta-

ção e da Pensão de Sobrevivência, a pensão de sobrevivência mensal de 2 352\$, (dois mil trezentos e cinquenta e dois escudos), com efeitos a partir de Fevereiro de 1992.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 115 140\$ para compensação de aposentação e 19 190\$ para compensação de sobrevivência, sendo as amortizações em 270 e 120 prestações mensais de 426\$ e 160\$, respectivamente.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente, do Ministério das Finanças e do Planeamento.

Despachos do director do Hospital Central da Praia:

De 21 de Setembro de 1992:

Vladimiro Centeio Barbosa, professor de posto escolar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Setembro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra apto para o exercício de sua actividade profissional».

José Francisco Lopes Garcia, operário qualificado referência 7, escalão E, do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Setembro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado tem robustez física para o exercício de sua actividade profissional».

Contrato de Prestação de Serviço:

De 11 de Agosto de 1992:

Antão Natividade Maurício — contratado para prestação de serviço no cargo de técnico adjunto de referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, com direito ao vencimento mensal de 29 920\$.

O presente contrato é válido por 1 ano a partir de 1 de Agosto de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Setembro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Sal:

De 18 de Agosto de 1992:

Noel Martins da Costa — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 52/A/90, de 4 de Julho, para exercer em comissão de serviço, o cargo de secretário municipal da Câmara Municipal do Sal:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro de 1992).

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concursos de ingresso na categoria de assistente administrativo do quadro do pessoal administrativo do Ministério da Educação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/92, de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 27 de Junho de 1992:

1. Adriano Cardoso Gomes;
2. Albertina da Cruz Ramos;
3. Arminda Delgado Gonçalves;
4. Ana Filomena Lopes Gonçalves;
5. Adriano Lopes Semedo;
6. Antonieta Lopes Ortet;
7. Anísia Maria dos Santos;
8. Ana Maria Moreno Mendes;
9. Ângela Maria Lima dos Santos;
10. Alcinda Nascimento dos Santos;
11. António Pedro Ribeiro Monteiro;
12. Alexandrino Rodrigues;
13. Assunção de Jesus S. B. Pereira;
14. Cremilde Araújo Fortes;
15. Daniel Fernandes Semedo;
16. Domingos Francisco Correia;
17. Etelvina Fonseca Gomes;
18. Eduino Gonçalves Dias;
19. Elsa Helena Almeida Monteiro;
20. Eloísa Maria dos Santos Fortes;
21. Elizabeth Nascimento Fortes;
22. Fátima da Conceição Carvalho Silva;
23. Francisca Filomena Rocha dos Santos;
24. Fernando Jorge da Conceição Fernandes;
25. Gilda Maria Brito Soares;
26. Gilda Maria do Rosário da Rosa;
27. Hírdina Maria Duarte Martins;
28. Isabel Idite Ascensão Brito Duarte;
29. Ivete Maria Fortes do Rosário;
30. Joaquim António Protácio;
31. José Domingos Costa Andrade;
31. José Carlos Carvalho Ramos;
33. Jôanita Gertrudes Neves;
34. José Salazar Spencer;
35. José Maria Rocha Barbosa;
36. José Martins Silva;
37. Líticia Maria Cardoso Oliveira;
38. Maria Auxiliadora Domingos da Graça;
39. Maria da Conceição Cardoso de Pina;
40. Maria de Fátima Lopes Andrade;
41. Maria de Fátima Araújo Fortes;
42. Maria Fernanda Santos Chantre;
43. Maria Isabel Sanches Vaz;
44. Maria Joana Duarte Lima;
45. Maria da Luz Silva Balenô Gonçalves;
46. Maria da Luz Gomes Dias;
47. Maria da Luz Sousa Veríssimo;
48. Manuel Mendes Teixeira de Andrade;
49. Maria Piedade Lopes Andrade;
50. Maria Teresa da Rosa Lopes;
51. Maria Teresa do Rosário Santos;
52. Nilza Doroteia Fortes;

53. Paulo Pedro Rocha Dias;
54. Paulo Sérgio de Pina Teixeira;
55. Risete Estela Sancha Crisóstomo;
56. Salvador Leal Moniz;
57. Sara Lopes Firmino;
58. Silvestre Andrade Conceição;
59. Silvestre Gomes Lopes;
60. Zeferino Ribeiro Semedo;
61. Rosa Olívia Pinheiro Monteiro do Rosário Graça;
62. Maria dos Anjos Furtado da Costa;
63. Pedro Nilton M. Pereira Borja.

Excluídos por não terem apresentados certidão de idade e das habilitações letelárias (3.º ano do curso-geral ou equivalente exigido no anúncio do concurso:

1. Alita Jorge de Carvalho Silves Ferreira;
2. Diamantino Lopes Carvalho Silva;
3. Herculano Monteiro Oliveira.

Nota: De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 92, de 16 de Julho e, em aditamento ao programa publicado no Boletim Oficial supracitado, integra uma prova prática de dactilografia.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação — Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 24 de Agosto de 1992. — O Responsável da DRH, *Fernando O. Fernandes*.

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a técnico superior referência 13, escalão B, do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio e do Ministério das Infraestrutura e dos Transportes, conforme aviso de abertura de concurso publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 50, de 19 de Dezembro de 1991:

Admitidos:

Águeda Livramento Vieira Teixeira Cardoso.
 António Pedro Silva.
 Alexandre Dias Monteiro.
 Filinto Elísio Alves dos Santos.
 Filomena Rosa Pinto Ribeiro.
 José Jorge Costa Pina.
 José Pedro de Barros Duarte Fonseca.
 Júlio Marinó Estrela.
 Pedro Alcântara Silva.

Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, na Praia, 24 de Setembro de 1992: — O Director-Geral, *Vicente Andrade Gomes*, director administrativo principal, apt.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração foi publicado de forma inexacta no Boletim Oficial n.º 11/92 II Série, o contrato de prestação de serviço entre Herbert Admar Baptista Rodrigues e o Secretariado do Conselho de Ministro, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Assistente administrativo referência 6, escalão A.

Deve ler-se:

Oficial administrativo referência 8, escalão B.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 7 de Setembro de 1992. — O Director-Geral, *Daniel Ave-lino Pires*:

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sindicato Democrático dos Trabalhadores da Administração Pública — SINDETAP.

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Constituição, duração e denominação)

1. É constituído, por tempo indeterminado, o Sindicato Democrático dos Trabalhadores da Administração Pública, adiante designado, Associação Sindical Autónoma e sem fins lucrativos.

2. O sindicato adopta a sigla SINDETAP.

Artigo 2.º

(Âmbito e sede)

1. O sindicato, exerce a sua actividade no país e tem a sua sede na cidade da Praia.

2. O sindicato, para prossecução dos seus fins, poderá criar delegações ou outras formas de representação noutras parcelas do território nacional.

Artigo 3.º

O sindicato tem como finalidade a protecção e representação dos trabalhadores da administração central, autarquias locais, institutos públicos e outras instituições afins, que independentemente da sua profissão vinculo, função ou categoria profissional a ele aderirem livremente.

CAPITULO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 4.º

(Princípios fundamentais)

1. O sindicato orienta a sua acção pelos princípios da sua liberdade e do pluralismo sindical, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pela defesa dos seus interesses.

2. O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas convicções políticas, filosóficas ou religiosas.

3. O sindicato defende a unidade dos trabalhadores e combate todas as acções tendentes a sua divisão.

4. O sindicato exerce a sua acção democrática designadamente, no direito de participar activamente na actividade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os seus pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

5. O sindicato desenvolve a sua acção com total independência em relação às entidades empregadoras, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer outras organizações de natureza não sindical.

6. O sindicato defende a solidariedade entre todos os os trabalhadores.

CAPITULO III

Dos objectivos e competências

Artigo 5.º

(Objectivos)

Constituem objectivos do sindicato:

- a) Defender, promover e alargar por todos os meios ao seu alcance, os direitos e interesses, individuais e colectivos dos associados;

- b) Promover, organizar e apoiar acções para melhoria das condições de vida e de trabalho e as demais reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- c) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indeferença perante as ameaças à liberdade democrática.

Artigo 6.º

(Competências)

Ao sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Emitir parecer sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade, ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outros organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração ou alteração de legislação de trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais regulamentos de trabalho;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados e em todos os casos de demissão;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outras aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- g) Participar no processo de transformação e da reforma da Administração Pública, particularmente nos assuntos que diz respeito à vida dos trabalhadores;
- h) Promover actividades para ocupação dos tempos livre dos trabalhadores e desenvolver, apoiar e incentivar actividades culturais, desportivas e recreativas;
- i) Organizar e participar em manifestações nacionais ou internacionais dos trabalhadores na luta pela defesa dos seus interesses;

Artigo 7.º

(Funções)

Para a prossecução dos seus fins, o sindicato incumbe:

- a) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;
- b) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical que garanta uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente a eleição de delegados sindicais e a criação de estruturas intermédias indispensáveis para o desempenho das suas funções;
- d) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;
- e) Promover acções de formação sindical, profissional e académica bem como a promoção social e cultural dos associados;
- f) Assegurar uma gestão transparente dos seus fundos;

CAPÍTULO IV

Dos associados, quotização e regime disciplinar

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 8.º

(Filiação)

1. Têm direito de se filiar no sindicato todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade no sector a que se refere o artigo 3.º destes estatutos;

2. A aceitação ou recusa da filiação é da competência do secretariado, cabendo recurso ao conselho geral;

3. O recurso referido no número antecedente é obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária após a sua interposição;

4. Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

Artigo 9.º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para quaisquer órgãos do sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que digam respeito aos interesses dos trabalhadores;
- c) Participar activamente na vida do sindicato nomeadamente nas reuniões da assembleia sindical;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo sindicato em defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais de todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato, nos termos dos respectivos estatutos ou normas regulamentares;
- f) Ser informado sobre todos os aspectos da actividade desenvolvida pelo sindicato;
- g) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e as decisões dos diversos órgãos do SIDETAP, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Beneficiar do fundo de greve, nos termos regulamentares;
- i) Ser esclarecido, pelo órgão competente, sobre quaisquer questões relacionadas com o orçamento e com o relatório e contas de gerência.

Artigo 10.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do sindicato e manter-se delas informado nomeadamente participando nas reuniões e actividades promovidas pelo sindicato e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e a do movimento sindical;

- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Reforçar a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores;
- g) Contribuir para a sua formação sindical, cultural e político, bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos de isenção previstos nestes estatutos;
- i) Comunicar ao sindicato, no prazo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade temporária ou definitiva, o impedimento por serviço militar;
- j) Defender intransigentemente a independência do sindicato e a sua democracia interna.

Artigo 11.º

(Perda da qualidade de associados)

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que.

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer no sector referido no artigo 3.º deste estatutos;
- b) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito ao secretariado;
- c) Tenham sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante 3 meses consecutivos ou 6 interpoladas e se, depois de o sindicato tiver avisado, não efectuarem o referido pagamento no prazo de 15 dias, com efeitos a partir da data do recebimento da comunicação;
- e) Passarem a pertencer um ou outro sindicato, devido as medidas de reestruturação sindical;

Artigo 12.º

(Suspensão de direitos sindicais)

1. Consideram-se suspensos dos direitos sindicais os associados abrangidos por um dos seguintes casos.

- a) Punição com a pena de suspensão do sindicais;
- b) Deixarem de pagar as quotas durante 3 meses consecutivos ou 6 interpolados;

2. Os associados que estejam a exercer cargo de direcção por escolha e nomeação ministerial não poderão ser eleitos delegados sindicais ou membros de outros órgãos do sindicato.

Artigo 13.º

(Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pelo conselho geral e com voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 14.º

(Quotização)

A quota mensal a pagar por cada associado é de 1% das suas retribuições ilíquidas mensais.

Artigo 15.º

(Isenção do pagamento de quota)

1. Estão isentos do pagamento de quotas, salvo declaração em contrário dos associados nas seguintes condições:

- a) Em cumprimento do serviço militar obrigatório;
- b) Em licença especial sem vencimentos para efeitos de estudos;
- c) Punidos com a pena de suspensão com perda de vencimentos.

2. O secretariado poderá também, isentar do pagamento de quotas os associados que se encontrem na situação de doença prolongada desde que seja devidamente comprovada e comunicada.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 16.º

(Regime disciplinar)

Os associados podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção quando:

- a) Não cumprir de forma injustificada os deveres previstos no artigo 10.º destes estatutos;
- b) Não acatar as decisões e deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com estes estatutos;
- c) Praticar actos lesivos aos interesses e direitos do sindicato e dos trabalhadores.

Artigo 17.º

(Sanções disciplinares)

1. As sanções disciplinares aplicáveis, para efeitos do artigo anterior, são:

- a) Admoestação verbal;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 30 dias a 90 dias;
- d) Expulsão.

2. Nenhuma das sanções referidas nas alíneas anterior podem ser aplicadas ao associado sem a garantia de defesa do mesmo, em processo disciplinar adequado, com excepção da referida na alínea a).

CAPITULO V

Da organização do sindicato

SECÇÃO I

Da organização do sindical de base

Artigo 18.º

(Secção sindical e seus órgãos)

1. A organização do sindicato tem a sua base nos trabalhadores sindicalizados de cada local de trabalho.

2. Os órgãos da secção sindical são:

- a) Assembleia sindical;
- b) Comissão sindical;
- c) Delegados sindicais.

Artigo 19.º

(Trabalhadores não sindicalizados)

Os trabalhadores não sindicalizados poderão participar na actividade da secção sindical desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.

Artigo 20.º

(Assembleia sindical)

A assembleia sindical é o órgão deliberativo da secção sindical, integrando todos os sindicalizados do serviço.

Artigo 21.º

(Competência da assembleia sindical)

Compete à assembleia sindical:

- a) Pronunciar-se sobre todas as questões relacionadas com a actividade do sindicato e, em particular sobre as que respeitem a actividade da respectiva secção sindical;
- b) Eleger e destituir os delegados sindicais.

Artigo 22.º

(Comissão sindical)

1. A comissão sindical é constituída por todos os delegados sindicais do serviço, sector ou local de trabalho, e podendo eleger um coordenador de entre os delegados sindicais.

2. A comissão sindical assume, colectivamente, as atribuições dos delegados sindicais, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Servir de elo de ligação entre a secção sindical e as restantes estruturas do sindicato;
- b) Organizar a acção dos delegados sindicais com vista a uma eficiente dinamização e coordenação da actividade da secção sindical;
- c) Representar os trabalhadores do local de trabalho perante a chefia do respectivo serviço.

3. A comissão sindical deve nortear a sua actividade pelos princípios definidos nos presentes estatutos agindo sempre em conformidade com as suas deliberações e de outros órgãos competentes do sindicato.

4. O trabalho da comissão sindical deve resultar sempre do empenhamento colectivo de todos os delegados sindicais que a constituem.

Artigo 23.º

(Delegados sindicais)

Os delegados sindicais são associados do sindicato que actuam como elementos de direcção, coordenação e dinamização da actividade do sindicato no serviço, sector ou local de trabalho.

Artigo 24.º

(Atribuições dos delegados sindicais)

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que a informação do sindicato chegue a todos os trabalhadores do serviço, ou local de trabalho;
- d) Comunicar ao sindicato todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços que afectam ou possam afectar qualquer trabalhador e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- e) Cooperar no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de trabalho na Administração Pública;
- f) Incentivar os trabalhadores não associados ao sindicato no sentido de se sindicalizarem;
- g) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao sindicato das quotas sindicais;
- h) Comunicar ao sindicato a sua demissão;

i) Promover a eleição de novos delegados sindicais quando o seu mandato terminar;

j) Colaborar estreitamente com o secretariado, assegurando a execução das resoluções dos órgãos do sindicato;

Artigo 25.º

(Comissão intersindical)

1. Desde que as características dos locais de trabalho, serviços ou sectores o justifiquem, podem os delegados sindicais constituir-se em comissão intersindical.

2. Quando o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar esta poderá eleger de entre os seus membros, um secretariado.

3. A comissão intersindical tem por objectivo assegurar a direcção e coordenação da actividade das secções sindicais, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do sindicato.

Artigo 26.º

(Duração de mandatos da comissão sindical)

A duração de mandatos das comissões é de dois anos, podendo, no entanto ser reeleito, sucessivamente, por igual período de tempo.

Artigo 27.º

(Normas regulamentares)

1. Serão definidos através de regulamentos e de acordo com os princípios destes estatutos, o modo de funcionamento da comissão sindical e da comissão intersindical.

2. O regulamento a que se refere o número anterior será aprovada na assembleia sindical da respectiva secção sindical.

SECÇÃO II

Dos órgãos do sindicato

Artigo 28.º

(Órgãos do sindicato)

São órgãos do sindicato:

- a) O congresso;
- b) Conselho geral;
- c) Secretariado nacional;
- d) Conselho disciplinar e de contas;
- e) Delegações.

SUBSECÇÃO I

Congresso

Artigo 29.º

(Natureza e composição)

1. O congresso é o órgão máximo do sindicato.

2. O congresso é constituído por delegados, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto em representação dos associados.

3. Por inerência, são delegados ao congresso:

- a) Os membros efectivos e suplentes do conselho geral;
- b) Os membros efectivos e suplentes do secretariado nacional;
- c) Os membros efectivos e suplentes do conselho disciplinar e de contas.

Artigo 30.º

(Modo de eleição dos delegados)

1. Os delegados ao congresso, a que se refere o número 2 do artigo 29.º serão eleitos de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de **hondt**.

2. O numero de delegados eleitos, bem como os trâmites do processo eleitoral serão fixados no regimento eleitoral, a aprovar pelo conselho geral, sob proposta da comissão eleitoral devidamente criada para o efeito.

Artigo 31.º

(Reuniões do congresso e sua convocação)

1. O congresso reunirá ordinariamente de cinco em cinco anos, a convocação o conselho geral.

2. O congresso poderá reunir extraordinariamente mediante requerimento do conselho geral ou do secretariado ou ainda a pedido de um terço dos associados, ouvidos o conselho geral.

3. A convocação do congresso extraordinário será feita nos quinze dias subsequentes ao da recepção do requerimento, para uma data que não exceda a da convocação em 90 dias.

4. A convocatória do congresso deverá ser amplamente divulgada, através da estrutura sindical e dos meios da comunicação social.

Artigo 32.º

(Funcionamento do congresso)

1. No início da 1.ª sessão, que será aberta pelo presidente do sindicato, o congresso elegerá, de entre os delegados presentes, uma mesa para dirigir os trabalhos composta por um presidente, um vice-presidente e 2 secretários.

2. O congresso funcionará continuamente até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.

3. Se no termo da data prefixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar pela sua continuação, até se esgotar completamente a ordem dos trabalhos.

Artigo 33.º

(Quorum)

1. O congresso só pode reunir se no início da sua abertura estiverem presentes pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

2. O congresso só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

3. São nulas as decisões tomadas sem quorum ou relativas a matérias que não constem na ordem dos trabalhos.

Artigo 34.º

(Competência do congresso)

É da competência exclusiva do congresso:

a) Definir a política sindical e as orientações a observar pelo sindicato na aplicação dos princípios e nos presentes estatutos;

b) Aprovar o programa de acção;

c) Eleger e destituir, o conselho geral, o secretariado e o conselho disciplinar e de contas;

d) Rever os estatutos;

e) Aprovar o regimento do congresso, assim, como ratificar os regulamentos elaborados pelos outros órgãos estatutários;

f) Ratificar as deliberações do conselho geral;

g) Deliberar sobre a adesão ou associação com outras organizações sindicais de âmbito nacional ou internacional;

h) Deliberar sobre a integração ou fusão com outras associações sindicais;

i) Deliberar sobre a extinção ou dissolução do sindicato e a liquidação do seu património.

Artigo 35.º

(Mesa do congresso)

1. A eleição far-se-á de entre listas completas nominativas considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

2. A eleição será por escrutínio secreto.

3. As listas poderão ser apresentadas pelo secretariado ou por um número mínimo de 25 delegados ao congresso.

Artigo 36.º

(Competência da mesa)

Compete à mesa do congresso:

a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;

b) Discutir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e do regimento do congresso;

c) Organizar e propor ao congresso as comissões que achar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 37.º

(Competência do presidente da mesa)

1. Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:

a) Representar o congresso;

b) Presidir as sessões do congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;

c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;

d) Assinar os documentos em nome do congresso.

2. O presidente será coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta ou impedimento deste, pelos secretários.

Artigo 38.º

(Competência dos secretários da mesa)

Compete aos secretários da mesa os seguintes:

a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;

b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;

c) Redigir as actas das sessões do congresso.

Artigo 39.º

(Regimento do congresso)

O congresso aprovará um regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes e atribuições dos seus membros e órgãos, sob proposta do secretariado.

SUBSECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 40.º

(Composição do conselho geral)

1. O conselho geral é o órgão responsável pela observância das linhas da política sindical aprovadas pelo congresso e assegura a aplicação das suas orientações.

2. O conselho geral é constituído por 33 membros efectivos e 5 suplentes eleitos no congresso, de entre os delegados presentes

Artigo 41.º

(Competência do conselho geral)

compete ao conselho geral:

- a) Aprovar, em reunião ordinária a realizar até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades para o ano seguinte elaborados e apresentados pelo secretariado;
- b) Aprovar, em reunião ordinária a realizar até ao fim do mês de Abril de cada ano, o relatório e contas elaboradas pelo secretariado nacional;
- c) Decidir sobre os recursos interpostos das decisões dos órgãos estatutários, ouvido o conselho disciplinar e de contas;
- d) Arbitrar os diferendos entre os órgãos do sindicato;
- e) Declarar ou fazer cessar a greve;
- f) Instituir e regulamentar sob proposta do secretariado o fundo para greve;
- g) Designar os órgãos de gestão administrativa do sindicato no caso de demissão ou destituição dos órgãos eleitos, até a realização de novas eleições;
- h) Requerer a convocação do congresso e convocá-lo nos termos destes estatutos;
- i) Autorizar o secretariado a contrair empréstimos e a adquirir ou alienar bens imóveis;
- j) Aprovar os regulamentos do sindicato, salvo quando aqueles que seja da competência específica de outro órgão;
- k) Deliberar sobre outras matérias que lhe são incumbidas nos termos destes estatutos.

Artigo 42.º

(Eleição do conselho geral)

Os membros do conselho geral são eleitos no congresso de entre os delegados presentes, através de listas nominativas concorrentes por voto secreto, segundo o princípio da apresentação proporcional pelo método de hondt.

Artigo 43.º

(Presidente do sindicato)

O candidato que se encontre em primeiro lugar na lista mais votada para o conselho geral é considerado eleito o presidente do sindicato.

Artigo 44.º

(Reuniões do conselho geral)

1. O conselho geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, nos termos estatutários.

2. Na convocatória para a reunião do conselho geral deverá ser mencionada a proposta para ordem dos trabalhos, dia hora e local da realização.

3. O conselho geral poderá reunir em sessão extraordinária sempre que convocado pelo presidente, a requerimento de um terço dos seus membros, do secretariado, do conselho disciplinar e de contas e dos associados.

4. No requerimento a que se refere o número anterior do qual deverão constar os pontos de ordem de trabalhos da reunião, o presidente do sindicato, ouvido o secretariado nacional procederá a convocação do conselho geral, por forma a que a mesma tenha lugar nos 20 dias subsequentes ao do recebimento do requerimento.

5. Os membros do conselho disciplinar e de contas participarão nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 45.º

(Quorum)

O conselho geral só poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros.

SUBSECÇÃO III

Do secretariado nacional

Artigo 46.º

(Natureza e composição)

O secretario nacional é o órgão executivo do SINDETAP e é composto por 19 membros efectivos e 5 suplentes.

Artigo 47.º

(Competência do secretariado nacional)

Compete ao secretariado nacional o seguinte:

- a) Executar às deliberações do congresso e do conselho geral;
- b) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- c) Dirigir e coordenar toda a actividade do sindicato em conformidade com os estatutos e com as deliberações e princípios definidos pelo conselho geral e pelo congresso;
- d) Decidir da admissão de associados, nos termos do presente estatuto;
- e) Manter os trabalhadores e as estruturas sindicais de base informados sobre actividades do sindicato;
- f) Fazer a gestão dos fundos do sindicato;
- g) Admitir, suspender e demitir os trabalhadores do sindicato, fixar, por outro lado, os respectivos vencimentos;
- h) Submeter ao conselho geral proposta de orçamento de exercício, após o parecer do conselho disciplinar e de contas;
- i) Requerer a convocação do congresso ou do conselho geral, nos termos dos estatutos, e submeter a apreciação e deliberação daqueles órgãos todos os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se e outros que achar por conveniente;
- j) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.

2. O secretariado nacional poderá fazer-se representar assistir e participar em todas reuniões que se realizem no âmbito do sindicato.

Artigo 48.º

(eleição do secretariado nacional)

O secretariado nacional é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

Artigo 49.º

(Reuniões)

1. O secretariado nacional reunirá, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente sempre que for necessário.

2. O secretariado nacional na sua 1.ª reunião deverá eleger um secretariado permanente, fixando o número dos seus membros e escolhendo de entre estes um coordenador.

SUBSECÇÃO IV

(Do Conselho disciplinar e de contas)

Artigo 50.º

(Composição, eleição e duração do mandato)

1. O conselho disciplinar e de contas é composto por 5 membros, eleitos de entre os delegados ao congresso.

2. O mandato do conselho disciplinar e de contas cessa com o dos restantes órgãos do sindicato,

3. O conselho disciplinar e de contas na sua primeira reunião elegerá um coordenador, de entre os seus membros.

Artigo 51.º

(Competência)

1. Compete ao conselho disciplinar e de contas os seguintes:

- a) Examinar, sempre que achar necessário, a contabilidade do sindicato;
- b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamentos;
- c) Apresentar ao congresso, ao conselho geral e ao secretariado todas as sugestões que entender de interesse para a vida do sindicato, particularmente no campo de gestão financeira e disciplinar;
- d) Exercer o poder disciplinar do sindicato dentro dos limites destes estatutos;
- e) Os demais que lhe for atribuído, pela lei e por estes estatutos.

2. O conselho disciplinar e de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo, disciplinar e contabilística do sindicato, devendo reunir com o secretariado sempre que o entenda necessário para o cabal cumprimento do seu mandato.

SUBSECÇÃO V

(Das delegações)

Artigo 52.º

(Criação e fusão)

1. Poderão ser criadas por decisão do secretariado nacional ratificada pelo conselho geral, delegações do SINDETAP, bem como suprimidas, fundidas as já existentes.

2. Compete ao secretariado nacional propor ao conselho geral um projecto de regulamentação da competência e funcionamento destas formas de representação, bem como a composição dos seus órgãos,

Artigo 53.º

(Fins das delegações)

As delegações compete:

- a) Dinamizar a actividade do sindicato na sua área de acção em coordenação com os órgãos do sindicato e na observância dos princípios estatutários;
- b) Transmitir aos órgãos nacionais do sindicato as aspirações dos associados;
- c) Cumprir às deliberações e recomendações dos órgãos do sindicato;
- d) Pronunciar-se sobre questões que lhes sejam presentes pelo secretariado;
- e) Acompanhar a acção dos delegados sindicais facilitando a coordenação entre eles e o secretariado nacional.

Artigo 54.º

(Órgãos da delegação)

São órgãos da delegação:

- a) A assembleia dos delegados;
- b) O secretariado da delegação.

CAPÍTULO VI

(Do regime patrimonial)

Artigo 55.º

(Competência orçamental)

Compete ao secretariado nacional, através dos seus serviços administrativos e financeiros receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização das despesas orçamentadas, assim como proceder a elaboração do orçamento e das contas do sindicato a submeter à aprovação do conselho geral, ouvido o conselho disciplinar e de contas.

Artigo 56.º

(Receitas)

Constituem receitas do sindicato;

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias;

Artigo 57.º

(Aplicação das receitas)

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do sindicato,

Artigo 58.º

(Fundos)

O sindicato disponibilizará de um fundo de greve a ser utilizado nos termos do regulamento aprovado pelo conselho geral.

CAPÍTULO VII

(Das eleições)

Artigo 59.º

(Capacidade eleitoral)

Tem capacidade eleitoral todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais com um mínimo de três meses de inscrição e com sua quotização regularizada, salvo se encontrar na situação da alínea c) do artigo 17.º destes estatutos.

Artigo 60.º

(Condições de elegibilidade)

Podem ser eleitos para os órgãos do sindicato os associados que, preenchendo os requisitos referidos no artigo anterior perfaçam, no mínimo, seis meses de inscrição no sindicato.

Artigo 61.º

(Causas de inelegibilidade)

1. Não podem ser eleitos os associados condenados em pena em curso de execução, os interditos e os inabilitados judicialmente.

2. Não é permitido o desempenho simultâneo de cargos em dois ou mais órgãos do sindicato.

Artigo 62.º

(Reeleição)

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo ou órgãos em mandatos sucessivos.

Artigo 63.º

(Perda do mandato)

1. Perdem o mandato para que tenham sido eleitos em quaisquer dos órgãos, os associados que:

- a) Venham a ser feridos por alguns das cuadas de inegibilidade fixadas no artigo 60.;
- b) Não tomem posse do cargo para que forem eleitos ou faltar reiteradamente às sessões do respectivo órgão.

2. É da competência do conselho geral declarar a perda do mandato em que incorre qualquer associado, assim como indicar, de entre as listas votadas, os substitutos.

Artigo 64.º

(Renúncia ou pedido de substituição)

1. Qualquer trabalhador eleito para algum dos órgãos estatutários poderá renunciar ao mandato ou pedir a sua substituição por motivos devidamente fundamentados.

2. O pedido de renúncia ou substituição deve ser declarado por escrito e dirigido ao conselho geral ou secretário, cabendo estes indicar os respectivos substitutos.

CAPÍTULO VIII

(Disposições gerais)

Artigo 65.º

(Alteração dos estatutos)

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo congresso.

2. Os projectos de alteração deverão ser dados conhecimentos aos associados e distribuídos aos delegados ao congresso com antecedência mínima de 30 dias em relação à data da realização do congresso.

3. As alterações aos estatutos exigem a votação favorável da maioria absoluta dos delegados ao congresso.

Artigo 66.º

(Extinção e dissolução do sindicato)

1. A extinção ou dissolução do sindicato só poderá ser decidida pelo congresso, desde que votada por mais de dois terços dos delegados.

2. Em caso de extinção ou dissolução do sindicato, o congresso definirá os precisos termos em que a mesma processará.

Artigo 67.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

Aprovado na assembleia constituinte realizada na cidade da Praia aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de 1992.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e nos livros de notas para escrituras números 66/B e 67/B, de folhas 99, verso

e 100, verso a 1, verso, se encontra exarada uma escritura do aumento de capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «ESCALA, Ld.ª» com sede nesta cidade da Praia, constituída por escritura de dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e dois, lavrada de folhas um, verso a cinco do livro de notas para escrituras diversas número 38/C, do mesmo Cartório.

Que, em consequência do mencionado aumento, alteraram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo Quarto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens é de cinco milhões de escudos, pertencendo aos sócios nas seguintes proporções:

TRIÂNGULO — Gabinete de Estudos e Execução de Projectos, Ld.ª, com a quota de dois milhões de escudos;

Filomena Maria Carvalho Fialho Wahnnon, com a quota de um milhão e quinhentos mil escudos;

Cleuza Aleida Pereira Rodrigues, com a quota de setecentos e cinquenta mil escudos;

Djalita Nadine Fialho Oliveira Ramos, com a quota de setecentos e cinquenta mil escudos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e nove dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

CONTA:

Art. 17.º n.ºs 1 e 2	95\$00
Cofre geral	9\$50
Reembolso	5\$00
Arredondamento	\$50
Selos	45\$00
Total	155\$00

São: (Cento e cinquenta e cinco escudos). Conferida Registada sob o n.º 8 650/92.

(139)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme o original da escritura lavrada em trinta de Setembro do ano em curso, exarada de folhas oitenta e quatro, verso a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta barra C, deste Cartório, foi entre Isaac Ricardo Lima Benholiel e Hércules Jorge Vieira, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «ALAVANCA, LIMITADA», que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «ALAVANCA, LIMITADA».

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

A sede da sociedade é na vila de Sal-Rei, ilha da Boa Vista.

Artigo Quarto

O objecto da sociedade é a indústria de construção civil, a comercialização e o aluguer de materiais e equipamentos, a elaboração e a execução de projectos e obras, a organização e a gestão de empresas e qualquer outra actividade que os sócios considerarem convenientes e necessários à prossecução do objecto social.

Artigo Quinto

1. O capital da sociedade é de um milhão de escudos subscrito da seguinte forma:

Isaac Ricardo Lima Benholiel, com a quota de	750 000\$00
Hércules Jorge Vieira, que com a quota de	250 000\$00

2. A quota dos sócios encontra-se realizada em cinquenta por cento, devendo o remanescente entrar na caixa social a solicitação da gerência.

3. A participação dos sócios encontra-se realizada em bens constantes da lista anexa à presente escritura.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade cabe a dois dos sócios designados pela assembleia geral.

2. Os gerentes têm os mais amplos poderes de administração em juízo e fora dele da sociedade.

3. É obrigatória a assinatura dos gerentes para obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos.

4. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes.

Artigo Sétimo

A cessão de quotas só é permitida entre os sócios.

Artigo Oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registadas com quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

Artigo Nono

Não sendo permitido a assinatura em letras de favor ou em quaisquer outros actos estranhos ao objectivo social.

Artigo Décimo

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante dos herdeiros ou do sócio interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade, sendo-lhes pago o que for apurado em balanço e na forma que se acordar.

Artigo Décimo Segundo

Os anos sociais são os civis e os balanços serão em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados até fins de Fevereiro imediato.

Cartório Notarial da Praia, ao primeiro de Outubro de ano de mil novecentos e noventa e dois — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 17.º n.º 1	75\$00
C. G. J.	7\$50
Reemb.	35\$00
Arred.	\$50
Selos... ..	60\$00

Total 178\$00

São: Cento e setenta e oito escudos. Conf. Lançada sob o n.º 8684/92.

(140)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme o original da escritura lavrada em cinco de Outubro do ano em curso, exarada de folhas 89 v.º a 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40/C, deste

Cartório, foi entre Artur Francisco da Cruz e Sérgio Manuel dos Santos Alves, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «CRUZALVES, produção e comércio, Ld.ª», que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS**Artigo Primeiro**

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre os outorgantes Artur Francisco da Cruz e Sérgio Manuel dos Santos Alves.

Artigo Segundo

A sociedade adpta a denominação «CRUZALVES, produção e comércio, Ld.ª» e tem a sua sede na Fazenda, cidade da Praia.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objectivo a captura de pescado e crustáceos, seu tratamento, venda no país e exportação, podendo ainda importar equipamentos e outros artigos necessários à realização do seu objecto.

Artigo Quarto

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo Quinto

O capital social é de quinhentos mil escudos totalmente realizado em dinheiro e equipamentos representando a soma dos sócios assim distribuídos: Artur Francisco da Cruz com uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos correspondente a cinquenta por cento do capital; Sérgio Manuel dos Santos Alves com uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos correspondente a cinquenta por cento do capital.

Artigo Sexto

A cessão de quotas dependerá sempre do consentimento da sociedade.

Artigo Sétimo

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelos sócios Artur Francisco da Cruz e Sérgio Manuel dos Santos Alves que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Artigo Oitavo

A sociedade só se obriga com a assinatura dos dois sócios gerentes nomeados, excepto em casos reputados de mero expediente, para os quais será suficiente a assinatura de um deles.

Artigo Nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas através de carta registada com aviso de recepção com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo Décimo

O ano social é o civil e o balanço e demonstração de resultados referentes a trinta e um de Dezembro serão apresentados para aprovação pela assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte a que dizem respeito.

Artigo Décimo Primeiro

Dos lucros líquidos de cada ano, será deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva legal enquanto este não se achar completo ou fôr reintegrá-lo, sendo o remanescente dividido entre os sócios na proporção das suas quotas.

Artigo Décimo Segundo

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito, e na partilha procederão conforme acordarem e fôr de direito.

Artigo Décimo Terceiro

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral sem prejuízo do disposto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Praia, aos cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º 1	75\$00
C. G. J:	7\$50
T. R.	30\$00
Selos	55\$00
Arred.	\$50
Total	168\$00

São: (Cento e sessenta e oito escudos. Lançado sob n.º 8 779/92. Conferida por *Eusébio Horta*.

(141)

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Por ter saído de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* II Série n.º 12 de 22 de Setembro do ano em curso rectifica-se o seguinte:

Onde se lê Portaria:

Deve-se ler:

EDITAL N.º 4/92

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia faz público, nos termos do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90 de 4 de Julho, a tabela classificativa dos terrenos, que baixa em anexo, aprovada em sessão extraordinária da Câmara Municipal da Praia do dia 14 de Agosto de 1992, conforme o artigo 2.º do regulamento de alienação de lotes de terreno para construção aprovado pela Assembleia Municipal em reunião ordinária do dia 6 de Maio de 1992.

Esta tabela classificativa foi elaborada com base nos seguintes factores:

- Distância em relação ao centro da cidade (plateau);
- Equipamentos comunitários existentes no bairro (escola, polivalente...);
- Infraestruturas existentes no bairro (rede de água, ruas calçadas...);
- Nível (valor) das construções nas sub-zonas;
- Finalidade (ou uso) para a qual é destinada o lote de terreno;
- Metro linear de fachada;
- Qualidade do sítio (vista para o mar...);
- Densidade de ocupação da construção no lote (n.º de pisos);
- N.º total de lotes pertencentes ao mesmo requerente.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho na Praia, aos 30 de Setembro de 1992. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

MUNICÍPIO DE S. NICOLAU

Câmara Municipal

Artigo 1.º

(Objecto)

O objecto do presente regulamento é o estabelecimento de regras a observar na alienação dos lotes de terreno para construção, que sejam propriedade do Município de S. Nicolau.

Artigo 2.º

(Classificação de terrenos)

Os terrenos para construção são classificados nas categorias constantes do mapa anexo, sendo a classificação e os preços fixados em função da localização, infra-estruturas existentes e previstas e o tipo de construção determinada.

Artigo 3.º

(Forma de aproveitamento)

O aproveitamento de lotes de terreno para construção pode ser para as seguintes finalidades:

- Construção de habitação própria;
- Construção de habitação para rendimentos;
- Investimentos na construção hoteleira e similares;
- Investimento na construção de instalações comerciais, industriais ou para o exercício de profissões liberais;
- Construção de obras sociais.

Artigo 4.º

(Habitação própria)

1. Os lotes de terreno para construção de habitação própria podem ser vendidos ou cedidos por aforamento, cabendo neste caso os interessados comprovarem possuir fracos recursos.

2. São sempre vendidos os lotes de terreno situados nos bairros de João Baptista, Telha e na Zona Turística da área do Tarrafal, identificados no mapa em anexo.

3. São cedidos por aforamento os lotes de terreno situados nas áreas urbanas das povoações de Juncalinho, Praia Branca, Estância Bráz, Carvoeiros, Preguiça e Carriçal.

Artigo 5.º

(Formas de alienação)

Os lotes de terreno destinados às finalidades previstas nas alíneas a) a e) do artigo 3.º são alienados em concurso público ou por venda directa.

Artigo 6.º

(Concurso público)

1. A alienação por concurso público consiste na selecção e escolha da melhor proposta, dentre as apresentadas pelos concorrentes à aquisição do lote de terreno.

2. O Município de S. Nicolau incluirá no anúncio de concurso um caderno de encargos a observar pelos concorrentes na formulação de propostas relativas à aquisição do lote de terreno.

3. A apreciação das propostas, a selecção dos concorrentes e a escolha da melhor proposta serão efectuadas por um júri constituído por três pessoas presidido por um vereador municipal a ser designado pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

(Venda directa)

A venda directa consiste no ajuste directo entre o Município e o interessado, que previamente tenha apresentado uma proposta de aproveitamento do lote de terreno.

Artigo 8.º

(Preço de aquisição)

1. O preço de aquisição dos lotes de terreno para construção será estabelecido de 3 em 3 anos pela Câmara Municipal, por aviso publicado no *Boletim Oficial* e divulgado nos jornais de maior circulação no País.

2. Os preços fixados nesta data são os constantes do mapa em anexo.

Artigo 9.º*(Obras de interesse público e de outra natureza)*

1. O Município de S. Nicolau atenderá os pedidos destinados às obras de interesse público ou de natureza social, cultural e desportiva, concedendo prioridade na disponibilização de lotes de terreno em zonas delimitadas da área urbana.

2. O Município de S. Nicolau apoiará as iniciativas de associações ou grupos de cidadãos, cujas finalidades sejam as referidas no número antecedente, podendo ceder gratuitamente, aforar ou vender por preço inferior ao estabelecido, os lotes de terreno destinados ao empreendimento.

3. O Município de S. Nicolau poderá também ceder, a título gratuito e em circunstâncias muito especiais, lotes de terreno a privados que comprovem possuir fracos recursos.

Artigo 10.º*(Prazo de aproveitamento)*

1. A alienação considera-se implicitamente condicionada à realização da demarcação do lote de terreno e ao aproveitamento deste no prazo de 3 anos.

2. Passados os 3 anos sem terem sido cumpridas as condições referidas no n.º 1, o contrato, no caso de terreno adquirido por aforamento, considera-se resolvido, mediante a devolução da quantia paga deduzidos os encargos legais com a aquisição, salvo em caso de comprovada incapacidade de pagamento por facto imputável ao titular.

3. No caso de terreno adquirido por compra, o comprador fica obrigado a pagar pelo não aproveitamento do lote num prazo de 3 anos, a taxa de 50% sobre o preço que liquidou pelo terreno.

4. Em caso de, no prazo indicado no número 3, o titular não efectuar o pagamento da taxa agravante de 50%, o contrato considera-se resolvido mediante a devolução da quantia paga deduzidos os encargos legais com a aquisição.

Artigo 11.º*(Alterações das finalidades de aproveitamento)*

A alteração das finalidades de aproveitamento de um lote de terreno para construção carece de prévia aprovação pelo Município de S. Nicolau.

Artigo 12.º*(Direito de preferência)*

O Município de S. Nicolau goza do direito de preferência nas transmissões a título oneroso de lotes de terreno para construção adquiridos ao Município bem como das respectivas construções.

Artigo 13.º*(Transferência da titularidade dos lotes)*

1. A titularidade dos lotes de terreno adquiridos por aforamento é intransmissível.

2. O Município de S. Nicolau só procederá a qualquer mudança de nome nos casos de divórcio ou de sucessão.

Artigo 14.º*(Alienação de imóveis)*

1. A alienação do direito de propriedade sobre as construções ou prédios edificadas em lotes de terreno concedidos em regime de aforamento sujeita a novo adquirente à aquisição do direito de propriedade sobre o lote de terreno, pelo preço que vigorar no momento da alienação.

2. Ao vendedor de construções e prédios nas condições referidas em 1. não podem ser concedidos lotes de terreno em regime de aforamento.

3. As escrituras públicas de contratos de compra e venda de imóveis, que se encontram nas condições referidas em 1. não devem ser efectuadas sem que se tenha

celebrado com o Município de S. Nicolau o contrato de compra e venda do direito de propriedade sobre o lote de terreno.

4. Os Notários da Delegação dos Registos e Notariado de S. Nicolau e da Região de S. Vicente devem comunicar ao Município as escrituras lavradas em relação aos imóveis que se encontram nas condições referidas em 1.

Artigo 15.º*(Terrenos aforados para fins habitacionais)*

Ninguém terá direito a mais de um lote de terreno, para fim habitacional, quando concedido a título de aforamento nas vilas da Ribeira Brava e do Tarrafal.

Artigo 16.º*(Alienação de propriedades horizontais)*

O regime de alienação das propriedades horizontais construídas em terrenos aforados será regulamentado oportunamente.

Artigo 17.º*(Vigência)*

O presente regulamento entre em vigor no prazo de 10 dias a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Visto e aprovado, em 9 de Setembro de 1992. — C. Presidente da Assembleia Municipal de S. Nicolau, *Manuel Nascimento Sança Gomes*.

Mapa a que se refere o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento de Alienação de Lotes de Terreno para Construção, do Município de S. Nicolau:

Zonas	Preço foro m2	Preço venda m2
A		
— Zonas de expansão da vila Ribeira-Brava		600\$00
— Telha da vila do Tarrafal ...		600\$00
— João Baptista da vila do Tarrafal		600\$00
B		
— Zona turística da vila do Tarrafal		1 800\$00
C		
— Zona industrial da vila do Tarrafal		300\$00
D		
— Zona turística do Barril	5\$00	300\$00
— Scada da vila do Tarrafal... ..	5\$00	300\$00
— Chã de Poça da vila do Tarrafal	5\$00	300\$00
E		
— Alto de Fontainhas da vila do Tarrafal	6\$00	400\$00
— Marel Pintóde da vila do Tarrafal	6\$00	400\$00
F		
— Juncalinho... ..	4\$00	
— Praia Branca	4\$00	
G		
— Estância Brás... ..	3\$00	
— Carvoeiros... ..	3\$00	
— Preguiça	3\$00	
— Carriçal	3\$00	